

MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.

AUDITORIA · REGULAÇÃO · REPORTE E GOVERNANÇA

O *relatório semestral* de qualidade da informação

O que a Resolução Conjunta 18/2025 manda consolidar a cada semestre, a quem o relatório é submetido e qual trilha de aprovação precisa sobreviver a uma inspeção.

NORMA BASE

Res. Conj. 18/2025
(BCB/CMN)

PÚBLICO

Diretor designado, comitê
de auditoria, auditoria
interna

EDIÇÃO

Guia técnico MERC · Série
Resolução Conjunta 18

DATA

Agosto de 2026

A OBRIGAÇÃO

Um relatório com periodicidade fixada em norma

O art. 3º, inciso V, alínea b, da Resolução Conjunta nº 18/2025 exige a elaboração de relatório, com periodicidade semestral, contendo informações consolidadas sobre os processos de qualidade das informações, com detalhamento das irregularidades ou impropriedades encontradas, inclusive as apontadas pelo Banco Central, e das medidas saneadoras já adotadas e das em curso.

O dispositivo é curto e cobra muito. Ele fixa periodicidade, define conteúdo mínimo, alcança apontamentos externos e exige o acompanhamento de medidas que ainda não terminaram. Cada um desses quatro elementos vira uma exigência de processo.

O CONTEÚDO

O que precisa estar em cada edição

ELEMENTO	O QUE A NORMA COBRA
Consolidação do processo	Visão consolidada dos processos de qualidade das informações no semestre, e não uma lista solta de incidentes.
Irregularidades e impropriedades	Detalhamento do que foi encontrado, com abrangência e relevância suficientes para que o leitor dimensione o problema.
Apontamentos do Banco Central	Inclusão expressa das irregularidades apontadas pela Autarquia, que não podem ficar fora da consolidação interna.
Medidas saneadoras adotadas	O que já foi corrigido no semestre, com o resultado da correção.
Medidas em curso	O que segue em andamento, com prazo e responsável, permitindo acompanhar o estoque de pendências entre semestres.

O ESTOQUE IMPORTA MAIS QUE O FLUXO

Relatório que só lista o que aconteceu no semestre esconde o problema estrutural. A leitura relevante é a do estoque: quantas pendências entraram, quantas foram encerradas, quantas envelheceram e quantas reincidiram. É essa série que revela se o programa funciona.

OS DESTINATÁRIOS

A quem o relatório é submetido

O parágrafo único do art. 3º define o encaminhamento. O relatório deve ser submetido ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria; ao comitê de auditoria, se existente; e às auditorias interna, independente e cooperativa, quando aplicável. Além disso, deve ser remetido ao Banco Central, na forma por ele definida, quando requerido.

A implicação prática é que o relatório nasce com quatro públicos simultâneos e um quinto potencial. Isso condiciona a redação: precisa ser executivo o bastante para o colegiado e detalhado o bastante para o auditor, o que normalmente resolve-se com sumário executivo curto e anexos técnicos rastreáveis.

DESTINATÁRIO	BASE E OBSERVAÇÃO
Conselho de administração	Art. 3º, parágrafo único, inciso I, alínea a. Na inexistência de conselho, a submissão é à diretoria.
Comitê de auditoria	Art. 3º, parágrafo único, inciso I, alínea b, quando existente na estrutura da instituição.
Auditoria interna	Art. 3º, parágrafo único, inciso I, alínea c. É também a instância que avalia periodicamente a política, conforme o inciso VII do caput.
Auditoria independente e cooperativa	Art. 3º, parágrafo único, inciso I, alínea c, quando aplicável ao caso da instituição.
Banco Central	Art. 3º, parágrafo único, inciso II. Remessa quando requerido, na forma definida pela Autarquia.

A TRILHA

O que precisa sobreviver a uma inspeção

O relatório é um produto; a trilha é o que prova que o produto foi gerado, revisado e levado a quem devia. Sem trilha, a instituição tem um documento sem lastro de governança.

Trilha de origem. Cada irregularidade listada deve ser rastreável ao registro que a originou: o teste que a detectou, a data, o reporte afetado e o responsável pela identificação.

Trilha de decisão. O prazo de solução definido, quem o definiu, a justificativa quando o prazo for dilatado e o registro do plano de ação submetido ao conselho nas hipóteses do art. 3º, inciso VI, alínea b.

Trilha de aprovação. Data de submissão a cada destinatário, evidência do recebimento, ata ou registro da deliberação e eventuais determinações do colegiado.

Trilha de guarda. O art. 11, inciso II, exige manter o relatório à disposição do Banco Central por, no mínimo, cinco anos. A guarda precisa preservar a versão submetida, não apenas a versão final editada depois.

A COMUNICAÇÃO PARALELA

Relatório semestral não substitui o art. 9º

É comum confundir os dois deveres. O relatório semestral é o instrumento de consolidação e governança interna, com remessa ao Banco Central quando requerido. O art. 9º cria um dever distinto e contínuo: comunicar ao Banco Central, na forma por ele definida, as impropriedades ou irregularidades identificadas e não corrigidas até o dia do envio das informações, com abrangência, relevância e previsão de prazo, além das providências de mitigação da reincidência e dos planos de ação.

Ou seja: a instituição comunica no momento do envio o que está pendente e consolida semestralmente o conjunto. Tratar o semestral como se cumprisse o art. 9º deixa um dever descoberto.

O QUE O BANCO CENTRAL PODE DETERMINAR

O art. 10 permite à Autarquia estabelecer critérios de elaboração e remessa do relatório, fixar prazo para solução dos problemas identificados e determinar nova elaboração e remessa do relatório com as correções necessárias, inclusive com informações adicionais para a compreensão da avaliação e do monitoramento.

PERGUNTAS FREQUENTES

O essencial sobre o relatório

O relatório precisa ser enviado ao Banco Central todo semestre?

A remessa ao Banco Central ocorre na forma por ele definida, quando requerido, conforme o art. 3º, parágrafo único, inciso II. A elaboração e a submissão interna, essas sim, são semestrais.

Os apontamentos do supervisor entram no relatório?

Sim. A norma inclui expressamente as irregularidades apontadas pelo Banco Central no detalhamento exigido.

O que acontece se a irregularidade não for resolvida no prazo?

O art. 3º, inciso VI, alínea b, exige plano de ação a ser submetido ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria.

Por quanto tempo o relatório deve ser guardado?

No mínimo cinco anos, conforme o art. 11, inciso II.

Este material trata de alguma instituição específica?

Não. O conteúdo descreve a mecânica da Resolução Conjunta 18/2025 de forma genérica, sem referência a instituição nominal ou situação real particular.

PRÓXIMO PASSO

Um relatório que *sustenta* a conversa com o supervisor.

A MERC implanta o relatório semestral: modelo, processo, trilha de aprovação e painéis executivos, no formato que o avaliador espera encontrar. Fale com um dos sócios.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.